



RESOLUÇÃO Nº 765-COPP/UFMS, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.036321/2023-84, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 98, de 17 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA - FACH
(Resolução nº 765-Copp, de 3 de janeiro de 2024.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Psicologia rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos do Curso:

I - produzir conhecimento original no campo da Psicologia;

II - formar pesquisadores autônomos na área da Psicologia, aptos a promover o avanço do conhecimento para o exercício da investigação científica e das demais atividades profissionais a partir das demandas sociais, políticas e culturais locais, nacionais e internacionais, produzindo saberes voltados para a inserção social e que contribuam para a transformação social e melhoria das condições de vida da população brasileira;

III - formar profissionais qualificados com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e de pós-graduação e às demais atividades profissionais, que atuem para a promoção da inclusão e demais políticas de ações afirmativas e inserção social;

IV - estimular e disseminar a produção científica no campo da Psicologia por meio de publicações e outras formas de socialização do conhecimento;

V - promover ações afirmativas no âmbito do Curso de forma a oferecer condições de formação e produção científica para estudantes e docentes oriundos de populações em situação de vulnerabilidade, como mulheres, indígenas, negros, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, entre outros; e

VI - fomentar estratégias que promovam a saúde mental e previnam o sofrimento psíquico dos estudantes e docentes do Curso.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade acadêmica, com atividades de ensino nas modalidades presencial e/ou híbrida.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de



docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

I - encontrem-se credenciados e vinculados a uma Linha de Pesquisa e pertença a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - estejam coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado institucionalmente e em andamento; e

III - atendam aos critérios de produção estabelecidos pelo Colegiado de Curso concernentes às diretrizes da Comissão de Área da Psicologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa e a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, quando for o caso.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e terão como base os documentos de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.



Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - demonstrar aderência à ementa de, pelo menos, uma linha de pesquisa do Curso;

II - ter pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado institucionalmente em andamento, na condição de coordenador, com aderência a pelo menos uma linha de pesquisa do Curso;

III - ter, ao menos, nos quatro anos anteriores ao edital público de credenciamento, produção de, no mínimo, dois artigos publicados em periódicos enquadrados em um dos quatro estratos superiores do **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em quantitativo coerente com as diretrizes da Comissão de Área da Psicologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

IV - atender aos demais critérios previstos em edital público de credenciamento.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - ministrar, na condição de docente responsável, ao menos, uma disciplina bianualmente no Curso, conforme a demanda do Colegiado de Curso;

II - ofertar, no mínimo, duas vagas para orientação de estudantes de mestrado por ano no Curso;

III - coordenar Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso e cadastrado institucionalmente;

IV - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - participar, como membro de Comissões constituídas no âmbito do Curso, conforme demanda do Colegiado de Curso; e

VI - publicar no quadriênio em periódicos enquadrados em um dos quatro estratos superiores do **Qualis**/Capes em quantitativo coerente com as diretrizes da Comissão de Área da Psicologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 20. São critérios para permanência no Corpo de Docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter ministrado, na condição de docente responsável, duas disciplinas no Curso, conforme a demanda do Colegiado de Curso;

II - ter orientado um quantitativo de estudantes equivalente a uma média móvel de orientandos entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III - estar coordenando Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;

IV - estar participando de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - ter participado, como membro de Comissões constituídas no âmbito do Curso, conforme a demanda do Colegiado de Curso;

VI - ter participado das reuniões convocadas pela Linha de Pesquisa, Coordenação ou Colegiado de Curso, ou justificado sua ausência;

VII - ter publicado em periódicos enquadrados em um dos quatro estratos superiores do **Qualis/Capes** em quantitativo coerente com as diretrizes da Comissão de Área da Psicologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VIII - manter o Currículo **Lattes** atualizado semestralmente e fornecer as informações para o preenchimento da Plataforma Sucupira, conforme demandado pela Coordenação do Curso ou Comissão instituída pelo Colegiado de Curso.

Art. 21. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - demonstrar aderência à ementa de, pelo menos, uma linha de pesquisa do Curso;

II - ter pelo menos um projeto de pesquisa em andamento, com aderência à ementa de, pelo menos, uma linha de pesquisa do Curso, na condição de coordenador;

III - ter publicado em periódicos enquadrados em um dos quatro estratos superiores do **Qualis/Capes** em quantitativo coerente com as diretrizes da Comissão de Área da Psicologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

IV - atender aos demais critérios previstos em Edital público de credenciamento.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - ofertar, anualmente, duas vagas para orientação de estudantes no mestrado;

II - coordenar Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;

III - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

IV - publicar no quadriênio, ao menos, dois artigos em periódicos enquadrados em um dos quatro estratos superiores do **Qualis/Capes**.

Art. 23. São critérios para permanência no Corpo de Docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter ofertado duas vagas de orientação de estudantes de mestrado;

II - estar coordenando Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;

III - estar participando de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

IV - ter publicado em periódicos enquadrados em um dos quatro estratos superiores do **Qualis/Capes** em quantitativo coerente com as diretrizes da Comissão de Área da Psicologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores permanentes do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público, para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - dezesseis créditos em Atividades de Ensino;
- II - quatro créditos em Atividades Especiais; e
- III - quatro créditos de Defesa de Dissertação.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - Atividades de Ensino: disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, em modalidade presencial e/ou híbrida, e ministradas em língua portuguesa ou estrangeira; e
- II - Atividades Especiais.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, contabilizadas por dois créditos para o Curso cada atividade, compreendidas por:

I - participação em congresso científico regional, nacional ou internacional com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicação em anais ou similares;

II - publicação de trabalho completo em anais de evento regional, nacional ou internacional;

III - publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito em Psicologia; e

IV - participação, na qualidade de coordenador ou colaborador, em ação de extensão da pós-graduação articulada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação e ao ensino de graduação.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. Será obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em Editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante - Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

§ 1º É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º É de responsabilidade do estudante solicitar a criação de **e-mail** institucional e mantê-lo, o qual deverá ser utilizado nas comunicações institucionais na UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 38. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 40. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 41. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regulamento;

III - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

IV - não cumprir as demais atividades ou exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

V - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 42. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 43. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 44. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 45. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 46. A substituição de Orientador, que poderá ocorrer apenas uma vez, poderá ser solicitada pelo estudante mediante requerimento com justificativa ao Colegiado de Curso, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais e condicionado à disponibilidade de Orientador no Curso.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 47. O estudante deverá se qualificar até o prazo máximo de quatorze meses, por meio da apresentação de seu Projeto de Pesquisa ou dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer parcial ou integralmente na modalidade a distância.

Art. 48. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação:

- I - ter sido aprovado no exame de língua estrangeira;
- II - ter cursado todos os créditos em disciplinas; e



III - ter o Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado de Curso quanto à aderência do projeto à ementa da linha de pesquisa na qual o estudante está inserido.

Art. 49. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação, o parecer de aprovação do Projeto de Pesquisa pela linha de pesquisa e o comprovante de aprovação no exame de língua estrangeira.

§ 1º O Requerimento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do Exame de Qualificação.

§ 2º A Banca Examinadora do relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles externo a UFMS, e por um membro suplente.

§ 3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de quatro meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 50. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre do curso, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles externo à UFMS, e por um membro suplente.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer parcial ou integralmente na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e



II - entregar comprovante de submissão de um artigo científico, produzido em coautoria entre orientando e Orientador, a periódico enquadrado em um dos quatro estratos superiores do **Qualis/Capes** na área de Psicologia, bem como cópia do manuscrito original ou da publicação prévia, isto é, **preprint**.

Art. 51. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 52. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o estudante apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de trinta minutos para Dissertação, podendo ser diminuído, ou prorrogado, a critério do presidente da Banca;

II - após a exposição, o presidente passará a palavra a cada um dos examinadores, que arguirão o candidato; e

III - ao término da arguição, a Banca se reunirá reservadamente para deliberar sobre o resultado final.

§ 1º A avaliação do trabalho final realizada pelos membros da Banca Examinadora resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias após a defesa.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Psicologia pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 54. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 55. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 56. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - estabelecer critérios objetivos relativos à concessão de bolsas para os estudantes e acompanhar o desempenho dos bolsistas; e

II - deliberar sobre solicitações, com aprovação do Orientador, de acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos nos casos autorizados pelas agências de fomento.

Art. 57. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 03/01/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4579918** e o código CRC **77F5FBB0**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 4579918